



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJ. 42/79  
Barueri

= PROJETO DE LEI Nº 07 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1979 =

"Dispõe sobre isenção de tributos municipais às entidades que menciona e dá outras providências."

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT, -  
Prefeito do Município de Barueri,  
usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam isentas do pagamento de tributos municipais:

- a) as entidades filantrópicas;
- b) as entidades de assistência social;
- c) os templos religiosos;
- d) os clubes esportivos e recreativos que se dedicam exclusivamente à prática do esporte amador;
- e) as Associações de Pais e Mestres dos estabelecimentos de ensino do Município.

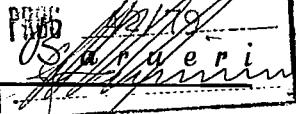
Artigo 2º) - Para se valerem dos benefícios desta lei, as entidades interessadas deverão requerer, anualmente, a isenção, instruindo o pedido com os documentos seguintes:

- a) prova de que possui existência legal;
- b) cópia autenticada de seus estatutos, devidamente registrados;
- c) prova de que os membros da diretoria, do conselho deliberativo e do conselho fiscal não recebem remuneração, seja a que título for;
- d) prova de que não tem finalidades lucrativas;



# Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO



-2-

Parágrafo Único - No caso de tributos referentes a imóveis, a entidade, além dos requisitos acima, deverá apresentar ainda prova de propriedade, devidamente registrado no Cartório do Registro - de Imóveis.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 20 de Fevereiro de 1.979.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

As Comissões Permanentes  
para que emitam  
Decisões a respeito.  
Em, 20/02/1979.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO O  
PRESENTE PROJETO DE LEI  
EM 20/02/1979. INCLUA-SE  
O MESMO NA PAUTA DA IRDEM  
DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO,  
PARA SOFRER, 2.ª E ÚLTIMA  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO  
EM 31/03/1979. A' SR.  
CHEFE DO ESTADO PARA  
SANCÇÃO, PROMULGAÇÃO E  
PUBLICAÇÃO.

PRESIDENTE

Conforme Requerimento  
verbal do nobre Vereador  
foliete Olves dos Santos,  
Aprovado pelo Plenário,  
foi concedida vista  
ao Projeto de Lei.  
Em, 27/ Março / 1979.